



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 151 / 2017

**Cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos
Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará comissão com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Ceará, exarada em sua^a Sessão Ordinária do ano de 2017, nos Processos nºs. 16008493-8 e 16013339-4;

CONSIDERANDO que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CPDP), à qual caberá:

I) Assistir qualquer Defensor Público do Estado do Ceará que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

-
- II)** Zelar pela dignidade, garantias, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e de seus membros;
- III)** Apreciar e emitir parecer sobre casos e representações referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público do Estado do Ceará;
- IV)** Verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado do Ceará para o exercício de suas atribuições;
- V)** Verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado do Ceará às dependências da Administração Pública, em especial aos estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;
- VI)** Propor ao Defensor Público-Geral o encaminhamento às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, das queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado do Ceará contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;
- VII)** Propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie, nos termos do inciso XXVII, do artigo 6º, da Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE;
- VIII)** Promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;
- IX)** Acompanhar o processamento de representação oferecida contra Defensor Público em outros órgãos ou instituições;
- X)** Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos do Estado do Ceará
- XI)** Encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades;
- §1º. A atuação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CPDP) dependerá de solicitação do Defensor Público.
- §2º. Em qualquer momento, mesmo após a decisão, é cabível o pedido de desistência pelo Defensor Público interessado.

Art. 2º. A Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta por 5 (cinco) Defensores Públicos do Estado do Ceará, na forma seguinte:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

I. 4 (quatro) membros selecionados mediante edital, escolhidos pelo critério da antiguidade na carreira, sendo 1 (um) do 2º Grau de Jurisdição, 1 (um) da Entrância Final, 1 (um) da Entrância Intermediária e 1 (um) da Entrância Inicial

II. um representante indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O edital a que alude o inciso I será divulgado no site www.defensoria.ce.def.br e remetido ao e-mail funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º. Realizada a seleção e indicação, os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, sendo as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocupadas pelos membros da Comissão, na ordem decrescente de suas respectivas antiguidades.

§ 3º. O membro da Comissão dar-se-á por suspeito ou impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.

~~§ 4º. Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrância.~~

§ 4º. Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrâncias, com exceção para o caso de suprimimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior.

(Redação dada pela Resolução nº 155, de 01 de dezembro de 2017)

§ 5º. A vaga destinada ao representante indicado pelo Defensor Público Geral pode ser substituído a qualquer momento pelo mesmo.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá, anualmente, publicar Edital com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado do Ceará que tenham interesse em atuar como membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 4º. São requisitos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Prerrogativas:

I. Ser estável na carreira;

II. Estar em efetivo exercício de suas funções; e

III. Não ter sofrido pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

~~Parágrafo único. Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida por integrantes da entrância imediatamente superior. (Revogado pela Resolução nº 155, de 01 de dezembro de 2017)~~

Art. 4º-A. Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrância imediatamente superior, com exceção para o caso de suprimimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior. (Incluído pela Resolução nº 155, de 01 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. A permanência de algum cargo vago após aplicação do critério previsto no caput deste artigo não prejudicará o funcionamento da comissão, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros. (Incluído pela Resolução nº 155, de 01 de dezembro de 2017)

Art. 5º. A designação dos integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará terá o prazo determinado de 1 (um) ano, permitida uma redesignação.

Art. 6º. A atuação do Defensor Público como Membro da Comissão de Prerrogativas será considerada atividade de relevância para a Instituição e se dará sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 7º. O presidente ou membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará poderá ser designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, mediante requerimento fundamentado ao Defensor Público-Geral, por prazo determinado, para o desempenho de função específica, inerente à CPDP.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- I) A direção administrativa dos trabalhos;
- II) A distribuição dos processos, por sorteio, aos membros da Comissão;
- III) A fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão.

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

- I) Deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
- II) Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
- III) Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado do Ceará;
- IV) Comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão, justificando eventuais ausências.

Art. 10. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já causaram violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado do Ceará poderão ser encaminhadas à CPDP fisicamente ou através de endereço virtual eletrônico, cabendo ao Presidente determinar a autuação e designar Relator por sorteio.

Art. 11. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a garantia ou prerrogativa de membro da Defensoria Pública, o Relator encaminhará parecer fundamentado ao Presidente da CPDP, que submeterá o caso a votação pelo Comissão, que decidirá pelo seu encaminhamento aos Órgãos da Administração Superior da Instituição para providências ou o seu arquivamento.

Parágrafo Único. As decisões da CPDP serão tomadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 12. A Defensoria Pública Geral do Estado deverá proporcionar à Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará todas as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto

Conselheiro Eleito